CONTRATO Nº 097-2025

Contratação de empresa para aquisição de mobiliário, cadeiras, conforme descrito abaixo, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia Geral da União, Superintendência Regional de Administração da 5ª Região,que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Sra. **ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, nomeada pelo **Decreto nº 009/2025**, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.628.379/0001-63, sediado(a) na Rua C, Lot Porto Sul, nº 72, Lote 52, Qd 03, Lot. Porto S, bairo Zona de Expansão, CEP 49000-590, Aracaju-SE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO** (braseileiro, empresário), portador da Cédula de Identidade RG n.º 6095581, inscrito no CPF/MF sob n.º 043.755.344-27, conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00587.693/2023-91** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0014/2024, oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90022/2024, realizado pela Advocacia Geral da União, Superintendência Regional de Administração da 5ª Região,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário, cadeiras, conforme descrito abaixo, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia Geral da União, Superintendência Regional de Administração da 5ª Região, conforme condições, quantidades, exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM TELA E BRAÇO FIXO	65	UND	530,00	R$ 34.450,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad7e1a0-b8ff-840-89001-8-bf4ac07-3-c0c0 Hash: 1A3EF840-89001-8-bf4ac07-3-c0c0-1A3EF840-89001-8-bf4ac07-3-c0c0
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3EF840-89001-8-bf4ac07-3-c0c0

	- CATMAT: 399298 - CADEIRA FIXA ENCOSTO EM TELA E BRAÇO FIXO. VARIAÇÃO +/-5%. COR: PRETA. **LOCAL DE ENTREGA:** SAD5R (UASG: 110096) E DEMAIS UNIDADES ATENDIDAS, CONFORME DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
12	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM TELA E BRAÇO FIXO - CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **LOCAL DE ENTREGA:** SAD1R (UASG: 110161) E DEMAIS UNIDADES ATENDIDAS, CONFORME DESCRITAS	60	UND	530,00	R$ 31.800,00
21	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM TELA E BRAÇO FIXO - CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **LOCAL DE ENTREGA:** SAD3R (UASG: 110099) E DEMAIS UNIDADES ATENDIDAS, CONFORME DESCRITAS	65	UND	530,00	R$ 34.450,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) contados da data de assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 1080e18-8ffc-8f0-a07a-c0c0c0c0c0c0
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-8F40-8980

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. O fiscal do contrato será a servidor **JOHN WILIAMS BEZERRA DOS SANTOS, CPF: xxx.xxx.595-05.**
4.3. O gestor do contrato será o servidor **MONY KIT DA SILVA, CPF: xxx.xxx.964-64.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 100.700,00 (Cem mil e setecentos reais),** referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na clausula 1.2 deste instrumento contratual.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 10208-3, AG 5985-4, Banco do Brasil.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **I.** Gestão/Unidade: 03.03.000
- **II.** Fonte de Recursos: 1500
- **III.** Programa de Trabalho: 2033
- **IV.** Elemento de Despesa: 449052
- **V.** Plano Interno:
- **VI.** Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1a0e0e0e-0e0e-0e0e-0e0e-0e0e0e0e0e0e
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-8140-8901 e informe o código 1A3E-8140-8901

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) Conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA obriga-se-à:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d0c7a0a-3a0e-4a0a-8a0a-0a0a0a0a0a0a
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-8402-8980 e insira o código de verificação

de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se-à:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1a3f840-89001-8-185146-7-c0c0b1b1b1b1b1
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-F840-8900

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 1A3E8402-8980-1B8E-0407-1C0C0D0E0F10
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-8402-8980-1B8E-0407-1C0C-0D0E-0F10

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

> **a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
>
> **b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 1017 A0E 8402 8980 1 8 BAFA 7 3 C0C0 DBD0
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-F840-8980-1

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 29 de abril de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO
MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ **CPF:** _____

2: _____ **CPF:** _____

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1a0f0f0a-3a0a-4a0a-8a0a-0a0a0a0a0a0a
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-8140-8980 e informe o código BBD0-1A3E-8140-8980

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BBD0-1A3E-F843-87D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO (CPF 043.XXX.XXX-27) em 29/04/2025 13:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 29/04/2025 13:36:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBD0-1A3E-F843-87D0

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24f91bdf-be98-4c2d-aae8-8108be701518

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 688	Exerc.: 2025	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Ação: 2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
208.914,83	100.700,00	108.214,83

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 90022/2024AD - (Lei 14133/21) Pregão
Contrato: 097-2025 - 2025
Convênio:
Cat. da Despesa: 5175 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 39715 - MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço:
C.N.P.J/CPF: 35.628.379/0001-63
R.G.:
Bairro:
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: JUAZEIRO / BA
Banco: BANCO DO BRASIL SA.
Agência: 5985-4
Conta: 10208 - 3

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Aquisição eventual de mobiliário, incluindo montagem e instalação, para atender as demandas oriundas das unidades da AGU circunscritas à Superintendência Regional de Administração da 5ª Região SAD/5R, Região NORDESTE e participantes (unidades da AGU) Região NORTE, CENTRO OESTE e SUDESTE.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 30/04/2025

Valor: 100.700,00 (Cem Mil Setecentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 30/04/2025	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:30/04/2025
ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA CPF: 491.786.015-68 Secretário de Administração	- Servidor

Empenho: 688

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24f91bdf-be98-4c2d-aae8-8108be701518

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/06/2025 15:44:38
Acesse em: https://[illegible].ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24f91bdf-be98-4c2d-aae8-8108be701518

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIREORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097-2025 (AD/PE Nº 90022-2024)

ADESÃO ATA Nº 0014/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00587.693/2023-91, PROMOVIDO PELA **AGU -ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO,** INSCRITO CNPJ: 03.559.037/0001-41

ORGÃO GERENCIADOR (DETENTOR DA ARP):	**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO** Inscrito no CNPJ: 03.559.037/0001-41		
UNIDADE REQUISITANTE (CARONA):	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Inscrito no CNPJ: 13.915.632/0001-27;		
FONECEDOR :	**MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°: **35.628.379/0001-63**;		
OBJETO:	Aquisição de mobiliário, cadeiras, conforme descrito abaixo, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia Geral da União, Superintendência Regional de Administração da 5ª Região, conforme condições, quantidades, exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.		
VALOR GLOBAL	R$ 100.700,00 (Cem mil e setecentos reais).		
ASSINAM:	CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA.		
	CONTRATADA: **MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** Representante Legal - **35.628.379/0001-63**		
Data da Assinatura:	29/04/2025	Vigência:	3 MESES – 90 DIAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.